

Numero do Documento: 2686114

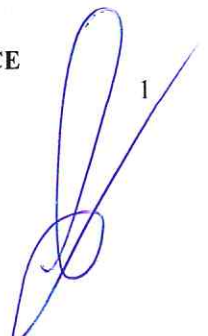
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2022
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)

PROCESSO Nº	06652458/2021
INTERESSADO(A):	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER – PETER PAN
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER – PETER PAN**, inscrita no CNPJ nº **02.943.482/0001-49**, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto *“adequação estrutural no Centro Pediátrico do Câncer – Associação Peter Pan”*, considerando se tratar de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação, conforme plano de trabalho (fls. 327-334).

2. A entidade, no plano de trabalho, às fls. 327-334, apresentou a seguinte justificativa:
O recurso solicitado visa realizar investimentos de infraestrutura, além da criação de um refeitório ambiente propício para a alimentação dos pacientes, seus acompanhantes e colaboradores do Centro Pediátrico do Câncer (CPC), planejado para absorver a necessidade do tratamento do câncer, visto que entre 2013 e 2019, nosso estado teve maior incidência de câncer infantojuvenil dentre todo Norte/Nordeste e é um centro especializado de referência nestas regiões. A enfermidade representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença - entre 1 a 19 anos. Hoje, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos da doença podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. Buscamos manter essa solução para necessidades prementes de um público alvo de pequenos e jovens cidadãos cearenses que nasceram em famílias social e economicamente carentes, potencializadas pela extrema vulnerabilidade que o câncer acarreta, trazendo problemas sociais e psicológicos dos mais variados. Diante do exposto, a permanência dos pacientes e familiares nas dependências do CPC, deve ser a mais agradável possível. Contamos com profissionais especialistas do corpo médico do Hospital Infantil Albert Sabin que, junto aos colaboradores e voluntários da APP leva atendimento especializado e humanizado. Devemos, pois, da mesma forma, manter uma estrutura de igual envergadura. Portanto, a disponibilidade do recurso será de fundamental importância para reparo de itens essenciais para a preservação do prédio,

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE



1

continuidade de obras de ampliação, além de propiciarmos um ambiente adequado para a alimentação dos que estão nas dependências do CPC. Detalhamos abaixo os principais itens contemplados no plano de trabalho:

. Infraestrutura de ar-condicionado, incluindo mão-de-obra e materiais (máquinas, dutos, esponjosos, grelhas, dumpers, etc) pois o atual equipamento, estando em fim vida útil, necessita de imediata substituição, principalmente para garantir a filtragem do ar exigida pela norma RDC50, indispensável para ambientes hospitalares, sobretudo no atual cenário de pandemia do COVID-19 e considerando o estado imunossuprimido dos pacientes em tratamento. Para receber o novo equipamento, precisamos adequar a infraestrutura atual

. Limpeza dos dutos de ar-condicionado, considerando serviço terceirizado, para garantir a qualidade do ar nos ambientes de enfermaria e isolamento do Centro Pediátrico do Câncer.

. Investimentos na infraestrutura predial, incluindo os materiais e serviços de impermeabilização, pisos de manta, forros de gesso e modulados pintura, revestimentos, bate macas, esquadrias, dry wall e instalações elétricas, a fim de manter a integridade do bem, garantindo a eficiência de sua estrutura geral, evitando danos que provoquem a paralisação ou perda de qualidade das atividades realizadas, cruciais na operação do Centro Pediátrico do Câncer. Essas aquisições visam suprir exigências de biosegurança, evitando contaminações e infecções hospitalares a quem já possui imunidade tão reduzida, como os pacientes em tratamento oncológico.

. Construções no piso térreo de um refeitório (capacidade para 40 lugares) e espaços lúdicos.

. Construção de um abrigo para grupo gerador (material e mão-de-obra de infraestrutura e instalações elétricas e hidráulicas).

. Construção de 2º pavimento (centros cirúrgicos e salas técnicas).

[...]

3. O Projeto apresentado pela entidade se refere ao MAPP 4718 – “adequação estrutural no Centro Pediátrico do Câncer – Associação Peter Pan”, para atender ao Programa 631 – ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO (fls. 353). Ressalta-se que, o valor do plano de trabalho soma a quantia de R\$ 2.558.620,26 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 2.544.579,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais) oriundo do referido MAPP, decorrente de Emenda Parlamentar Federal (nº 71070016, 71070001, 20250005 e 41380005) e, R\$ 14.041,26 (quatorze mil e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), referente a contrapartida da entidade. Às fls. 335 foi apresentado a declaração de contrapartida da entidade.

4. A declaração de visita técnica, consta às fls. 319, com a informação que foi realizado visita técnica em 20 de abril de 2022 na Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil Peter

Pan, momento que foi constatada a pertinência das informações prestadas no Projeto Básico atinente a pretensa parceria, referente ao MAPP 4718, em atenção ao disposto no art. 41 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. Assim como, a Nota Técnica concluiu com o seguinte entendimento:

[...]

Ressalta-se que a fiscalização da execução do objeto da parceria deverá ser desempenhada por profissional legalmente habilitado, com competência técnica para executar os serviços de fiscalização de obra, sendo permitida a designação ou contratação de terceiros para esta função, conforme Art. 99 do Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018;

Desta forma, o fiscal nomeado poderá ser auxiliado por profissional da área técnica a ser designado/contratado pela CONCEDENTE. Portanto, considerando que, no quadro de colaboradores desta SESA há profissionais com este perfil, não há necessidade da interveniência técnica da Superintendência de Obras Públicas (SOP);

Portanto, informa-se que o Plano de Trabalho proposto encontra-se APROVADO, apto à formalização desta parceria.

[...]

5. Ato contínuo, a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC (fls. 343-343v), manifestou-se da seguinte forma (SIC):

[...]

3. Considerando que segundo seu Estatuto Social (Fls. 09-16) a Associação de Combate ao Câncer Infantil Juvenil, denominada Associação Peter Pan informa objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção de saúde e assistência social com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes portadores de Câncer, e, apoio aos acompanhantes;

4. Em análise ao SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) identificamos que a **ASSOCIAÇÃO PETER PAN (CNES: 7454538)**, trata-se de uma Entidade Sem Fins Lucrativos, sob gestão Municipal, classificada como Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde que realiza atividades relacionadas ao Serviço de Atenção Psicossocial (código 115) e Serviço de Práticas Integrativas e Complementares (código 134) (Fls. 338-339);

5. Considerando análise no SCNES foram identificadas 02 unidades classificadas como Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde no Município de Fortaleza-CE (Fls. 340-341);

6. Também foram identificadas (Fl. 342) 14 Entidades Sem Fins Lucrativos que ofertam o Serviço de Atenção Psicossocial (Código 115) e 02 Entidades Sem Fins Lucrativos que ofertam o Serviço de Práticas Integrativas e Complementares (Código 134) no Município de Fortaleza-CE;

7. Considerando a nota técnica proveniente da COGCO que informa a aprovação do Plano de Trabalho ora apresentado pelo proponente (Fl. 336);

8. Ressaltamos que no que concerne aos itens 4, 5 e 6 deste despacho essa coordenadoria fornece apenas informações referentes aos dados disponibilizados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

[...]

(Grifou-se)

6. Às fls. 349 foi apresentada declaração exarada pelo Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA, afirmando que a Associação Peter Pan – APP, fará a construção de dois Centro cirúrgicos exclusivos para o atendimento pediátrico oncológico, na expansão do Centro Pediátrico do Câncer, através do MAPP 4718, necessária ao Centro Pediátrico do Câncer, proporcionando melhores condições de tratamento, que é realizado pelo corpo clínico do HIAS, conforme Termo de Convênio nº 18/2018, firmado para essa finalidade, complementando as ações do SUS.

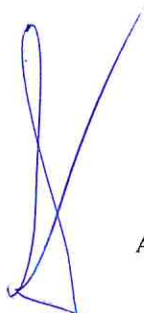
7. A SEADE, manifestou favorável a presente parceria, uma vez que a Associação Peter Pan, através do Centro Pediátrico do Câncer, fornece serviços de atendimento pediátrico oncológico exclusivamente pelo SUS, configurando-se como referência no Estado do Ceará, e considerando que o plano de trabalho proposto pela Associação Peter Pan foi aprovado pela CECOC/COGCO (fls. 336).

8. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos legitimam a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER – PETER PAN, inscrita no CNPJ nº 02.943.482/0001-49, após a publicação da justificativa pelo gestor da Administração Pública, e decorrido o prazo previsto na Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]



Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

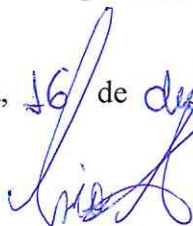
Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

9. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022



Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Saúde/SESA

